



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**LEI MUNICIPAL N.º 773/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI E REGULAMENTA A GINCANA AMBIENTAL ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gincana Ambiental Escolar no Município de São João do Jaguaribe, com vistas à conscientização e a educação ambiental.

**Art. 2º.** A Gincana Ambiental Escolar terá os seguintes objetivos:

**I** - Desenvolver processos que estimulem a ação discente, a sua atuação como sujeito de interação que constrói conhecimentos.

**II** - Promover atividades significativas de aprendizagem, que estimulem o desenvolvimento de competências e habilidades, de distintas naturezas; bem como o desenvolvimento da cidadania.

**III** - Mobilizar os estudantes para que atentem para problemas locais, de ordem social e ambiental, e reconheçam o papel de cada cidadão frente a tais problemas, especialmente quanto à problemática dos resíduos sólidos;

**IV** - Estimular a reflexão do estudante sobre a própria prática, especialmente quanto à corresponsabilidade na geração dos resíduos sólidos e o descarte adequado;

**V** - Promover educação ambiental, com ênfase em resíduos sólidos, de forma contínua, lúdica e solidária.

**Art. 3º.** O Projeto voltado a Gincana Ambiental Escolar poderá ser desenvolvido, além do Poder Público, por grupos de voluntários, educadores, universitários, profissionais do ramo e será direcionado à coletividade em geral, especialmente a crianças e adolescentes em idade escolar.

**Art. 4º.** A Gincana consistirá em recolher nas escolas, podendo se estender aos bairros, comunidades e rios, materiais recicláveis.

**Parágrafo único** – Todo o material reciclável arrecadado terá sua destinação conforme for estabelecido pelo Poder Executivo, através do órgão competente, ao qual fica autorizado a doar ou vender o material arrecadado.



## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

---

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar premiações com bens móveis, tais como: celulares, bicicletas adultas e infantis, Smart TV, notebooks, tablets, computadores, ar condicionados, e outros.

**Art. 6º.** A premiação de que trata o artigo anterior obedecerá a regulamento a ser elaborado e publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário e Meio Ambiente - SEDEMA, o qual disporá sobre as condições e critérios a serem obedecidos pelos participantes.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá convidar as escolas particulares e estaduais, bem como quaisquer outras entidades que possam contribuir para a finalidade do Projeto.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos de cooperação para viabilizar a concretização das finalidades desta lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário e Meio Ambiente - SEDEMA e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por Decreto, caso necessite.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 24 de agosto de 2022.

  
Raimundo César Moraes Maia  
Prefeito Municipal